



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº. 12/2011
DE 22 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2012 A FIRMAR CONVÊNIO, CONCEDER AUXÍLIO, SUBVENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO E/OU REPASSE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2012 a firmar convênio, conceder auxílio, subvenção, contribuição e/ou repasse à seguinte entidade:

§ 1º - À VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAPUI,

I - a título de **subvenção municipal**, o valor de até **R\$ 82.800,00**, (oitenta e dois mil e oitocentos reais), para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08 - assistência social; 08.04 - fundo municipal de assistência social; 39-3.3.50.43 = subvenções sociais assistenciais.

II - a título de **repasse de recursos do Governo Federal**, o valor de até **R\$ 17.520,00** (dezessete mil quinhentos e vinte reais), destinados a execução descentralizada de Proteção Social - Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08 - assistência social; 08.04 - fundo municipal de assistência social; 41-3.3.50.43 = subvenções sociais federal.

III - a título de **repasse de recursos do Governo Estadual**, enviados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social/SEADS, do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social o valor de até **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), destinados a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social - Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08 - assistência social; 08.04 - fundo municipal de assistência social; 40-3.3.50.43 = subvenções sociais estadual.



Prefeitura Municipal de Itapuí



Artigo 2º)- As subvenções , repasses, auxílios e/ou convênios de que trata esta Lei poderão ser parceladas em até 12 meses, mediante ajustes entre as partes.

Artigo 3º)- A entidade recebedora de recursos através de subvenção, auxílio, contribuição e/ou repasse deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 - área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - e Lei Municipal nº 2.439 de 20 de outubro de 2011, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

Artigo 4º) - A autorização de repasses descritas no artigo 1º, inciso II e III; ficam subordinados a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2012, e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2012.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 22 de março de 2012.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 017/2012 PROJETO DE LEI Nº 12/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2012 A FIRMAR CONVÊNIO, CONCEDER AUXÍLIO, SUBVENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO E/OU REPASSE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2012 a firmar convênio, conceder auxílio, subvenção, contribuição e/ou repasse à seguinte entidade:

§ 1º – À VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAPUI,

I - a título de **subvenção municipal**, o valor de até **R\$ 82.800,00**, (oitenta e dois mil e oitocentos reais), para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08 - assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 39-3.3.50.43 = subvenções sociais assistenciais.

II – a título de **repasse de recursos do Governo Federal**, o valor de até **R\$ 17.520,00** (dezessete mil quinhentos e vinte reais), destinados a execução descentralizada de Proteção Social – Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08-assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 41-3.3.50.43 = subvenções sociais federal.

III – a título de **repasse de recursos do Governo Estadual**, enviados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social/SEADS, do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social o valor de até **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), destinados a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 40-3.3.50.43 = subvenções sociais estadual.

Artigo 2º)- As subvenções , repasses, auxílios e/ou convênios de que trata esta Lei poderão ser parceladas em até 12 meses, mediante ajustes entre as partes.

Artigo 3º)- A entidade recebedora de recursos através de subvenção, auxílio, contribuição e/ou repasse deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 – área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - e Lei Municipal nº 2.439 de 20



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

de outubro de 2011, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

Artigo 4º) - A autorização de repasses descritas no artigo 1º, inciso II e III; ficam subordinados a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2012, e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2012.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de março de 2012.


AIRTÓN APARECIDO GRIMALDI

Presidente


SILENE VALINI

Secretária